

PRORROGAÇÃO DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA DE CAPITAL EM EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DO SETOR PÚBLICO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 22-C/2021 de 22 de março que prorroga os períodos de carência de capital em empréstimos com garantia do setor público e aprova um regime especial de concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

O Governo procedeu ao lançamento de linhas de crédito com garantia pública no sentido de apoiar as empresas nacionais para assegurar o reforço da sua tesouraria e liquidez, atenuando os efeitos da redução da atividade económica provocada pela crise sanitária e pelas medidas necessárias à sua contenção.

Essas linhas de crédito foram lançadas mediante a assinatura de diversos protocolos celebrados entre o BPF, à data, a SPGM, as instituições de crédito a eles aderentes e as sociedades de garantia mútua, que estabelecem períodos de carência de capital com diferentes termos.

Atendendo à presente situação sanitária, procede-se à prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútuo, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março.

Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos setores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses.

Atento o evidente interesse para a economia nacional, a prorrogação dos referidos elementos contratuais é acompanhada, para todos os efeitos, e com dispensa dos demais procedimentos previstos na lei, do prolongamento das garantias e contragarantias concedidas, nomeadamente das garantias pessoais do Estado associadas aos protocolos ao abrigo dos quais foram contratadas as operações de crédito.

O presente decreto-lei procede ainda, a título excecional e temporário, à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútuo para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútuo.

Finalmente, procede-se a uma alteração ao Estatuto do Gestor Público, decorrente das alterações mais recentes das regras de supervisão bancária, que estabelecem, designadamente, um maior nível de exigência e de responsabilidade dos membros não executivos, que se aplica também às sociedades financeiras de capitais detidos maioritariamente por entes públicos.

Salientamos:

- Esta extensão é automática apenas para os ramos de atividade identificados na [tabela anexa ao diploma](#), devendo os mutuários dos demais ramos de atividade comunicar, à instituição bancária, a sua adesão até ao dia 31 de março de 2021.

Nos ramos de atividade cuja extensão é automática, os mutuários que à mesma se oponham devem comunicar tal facto à instituição bancária até à mesma data.

- Ocorrendo a extensão, qualquer mutuário pode terminá-la antes dos nove meses, bastando comunicar essa intenção à instituição bancária no prazo mínimo prévio de 30 dias.
- A prorrogação do período de carência de capital é acompanhada por uma extensão da respetiva maturidade por período idêntico, mas a maturidade total da operação de crédito em causa nunca pode exceder o respetivo prazo máximo estipulado nos Protocolos.
- Havendo prorrogação do período de carência de capital, são automaticamente prolongados todos os elementos associados às operações de crédito abrangidas, incluindo garantias e contragarantias.
- A possibilidade de extensão de carência de capital e da respetiva maturidade, até nove meses, aplica-se também às operações de crédito contratadas entre 27 de março de 2020 e 23 de março de 2021, ainda que o período de carência de capital não estivesse expressamente previsto ou, estando, já tenha terminado, ficando suspensa, durante esse período, a exigibilidade das prestações de capital que possam estar em mora no dia 23 de março de 2021, e penalizações contratuais associadas.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela
Departamento Jurídico
manuela.folhadela@anivec.com
Tel : + 351 22 616 54 72/70
www.anivec.com
<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>